

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025 - IPREF**

Dispõe sobre os procedimentos para a contratação de serviços médicos e hospitalares, bem como o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado na rede assistencial do IPREF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS – IPREF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas e procedimentos de contratação de serviços médicos e hospitalares, de modo a adequá-los à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados aos beneficiários do IPREF, que exige celeridade, eficiência e a garantia de continuidade e qualidade dos atendimentos;

**CONSIDERANDO** a natureza singular e específica dos serviços médicos e hospitalares, que, em certas hipóteses, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação ou por meio de credenciamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a ampla concorrência e a isonomia, sempre que a competição for viável, e de assegurar a contratação da melhor proposta para a Administração Pública;

### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a contratação de serviços médicos e hospitalares e para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado na rede assistencial do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Credenciamento**: procedimento auxiliar de contratação em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem e se habilitem previamente, permitindo a contratação simultânea de vários profissionais ou empresas em condições padronizadas.



**II - Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:** modalidade de contratação aplicável quando houver inviabilidade de competição, conforme as hipóteses previstas em lei.

**III - Serviços Médicos e Hospitalares:** compreendem, dentre outros, consultas, exames, terapias, internações, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico.

**IV - Rede Assistencial do IPREF:** conjunto de prestadores de serviços médicos e hospitalares credenciados ou contratados pelo IPREF para atender seus beneficiários.

## **CAPÍTULO II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** A contratação de serviços médicos e hospitalares pelo IPREF poderá ocorrer por meio de credenciamento ou contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificado o enquadramento na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços médicos e hospitalares poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

II - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

III - Serviços essenciais à continuidade das atividades do IPREF, quando os contratos anteriores forem encerrados sem que haja nova contratação e que a continuidade do serviço seja indispensável.

IV - Casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou serviços, e desde que a contratação seja restrita às parcelas indispensáveis ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**Art. 5º** O credenciamento será o procedimento preferencial para a contratação de serviços médicos e hospitalares quando houver pluralidade de prestadores e a Administração tiver interesse em contratar todos os que preencham os requisitos de habilitação e qualificação, em condições padronizadas.

§ 1º O credenciamento não se caracteriza como modalidade de licitação, mas como um procedimento auxiliar.

§ 2º No credenciamento, todos os interessados que preencham os requisitos e se comprometam a cumprir as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento serão contratados.

§ 3º O credenciamento poderá ser utilizado, entre outras hipóteses, para:



I - Contratação paralela e não excludente, em que a Administração mantém contratos com todos os interessados que atendam aos requisitos e condições estabelecidas.

II - Contratação com seleção a critério de terceiros, em que o beneficiário direto do serviço escolhe o contratado entre os credenciados.

III - Contratação em mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação inviabiliza a seleção por licitação.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** O processo de credenciamento será iniciado mediante a instauração de processo administrativo próprio, que deverá conter, no mínimo:

I - Justificativa da necessidade do credenciamento.

II - Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente, demonstrando a viabilidade e a vantajosidade do credenciamento, em comparação com outras formas de contratação.

III - Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, os requisitos de qualidade, prazos, condições de execução e de pagamento.

IV - Pesquisa de preços ou valores de referência para os serviços.

**Art. 7º** O edital de credenciamento, aprovado pela autoridade competente, será divulgado em portal nacional de contratações públicas, e conterá, no mínimo:

I - A descrição do objeto e os quantitativos estimados.

II - Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira.

III - As condições de participação, vedando-se cláusulas que restrinjam indevidamente o credenciamento.

IV - As condições de remuneração dos serviços, com valores padronizados, e o cronograma de pagamentos.

V - As obrigações das partes, incluindo as condições de fiscalização e monitoramento da qualidade dos serviços.

VI - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas e do edital.

VII - A vigência do credenciamento, que deverá ser permanente, com possibilidade de atualização periódica das condições e valores.

**Art. 8º** A habilitação dos interessados no credenciamento será realizada por uma comissão designada para este fim, ou pelo setor competente, e consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.



§ 1º A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma completa, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá abranger todas as unidades que efetivamente prestarão os serviços.

§ 2º O IPREF poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 9º** As contratações resultantes do credenciamento não implicam exclusividade e não geram vínculo empregatício entre o IPREF e os credenciados ou seus prepostos.

#### **CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**Art. 10.** O processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos casos de serviços médicos e hospitalares, deverá ser instruído com:

I - Justificativa detalhada da inviabilidade de competição, com a demonstração dos requisitos legais do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II - Documentação que comprove a notória especialização do profissional ou empresa, se for o caso.

III - Prova de exclusividade ou inviabilidade de competição.

IV - Razão da escolha do contratado.

V - Justificativa do preço.

VI - Aprovação pela autoridade competente.

**Art. 11.** A contratação direta por inexigibilidade será formalizada por meio de contrato ou instrumento equivalente, observando-se as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Art. 12.** Para efetuar a contratação, as pessoas jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da ata de constituição e alterações ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da ata de eleição ou do documento de designação dos atuais administradores;

b) Registro ou inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina, se for o caso;

c) Cópia da licença de funcionamento da entidade de saúde, expedida pela autoridade sanitária competente;

d) Cópia da licença de funcionamento do corpo de enfermagem e equipe técnica auxiliar;

e) Cópia do comprovante de endereço.



**II - Quanto à qualificação técnica:**

a) Relação dos responsáveis técnicos médicos de cada especialidade médico-hospitalar, com nome dos profissionais e suas respectivas especialidades e números de inscrição nos conselhos profissionais;

**III - Quanto à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

**IV - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários de Dívida Ativa do Estado);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários);

e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

f) Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**V - Declaração de não emprego de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 13.** Adicionalmente aos documentos de habilitação, deverão ser consultados:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade/consultar_requerido.php));



- d) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).

**Parágrafo Único.** Quando cabível, poderá haver a substituição das consultas elencadas acima pela consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**Art. 14.** O IPREF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou informações adicionais que julgar necessárias para a comprovação da regularidade e qualificação da pessoa jurídica.

**Art. 15.** Caso a pessoa jurídica apresente documentação com prazo de validade vencido ou com pendências, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

**Parágrafo Único:** A não regularização da documentação no prazo estipulado no caput implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

**Art. 16.** Os contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares deverão prever:

I - O objeto e seus elementos característicos.

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento.

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

VIII - Os casos de rescisão, observando-se o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IX - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



X - As condições de fiscalização e supervisão da execução do contrato, inclusive a possibilidade de auditoria das contas e acesso aos prontuários dos pacientes, resguardados os sigilos éticos e legais.

**Art. 17.** Os pagamentos serão realizados conforme cronograma estabelecido, não podendo ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias contados do adimplemento da obrigação e da apresentação da fatura ou documento equivalente.

**Art. 18.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Será realizada vistoria técnica no local da prestação dos serviços, por profissional designado pela Diretoria Técnica do IPREF, ou por empresa contratada para tal fim, e terá como objetivo a verificação das instalações, equipamentos, condições de higiene e segurança, bem como a capacidade operacional da pessoa jurídica para o desempenho das atividades a serem credenciadas.

**Art. 20.** A vistoria técnica será agendada previamente com a pessoa jurídica interessada, e o seu resultado será formalizado em relatório circunstanciado, que deverá ser anexado ao processo de contratação.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPREF, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa IPREF nº 003/2012.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 16 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

**ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**  
Diretora Administrativa e Financeira respondendo  
cumulativamente pela Presidência



## Assinaturas Digitais

O documento Instrução Normativa Nº 2/2025 foi proposto para assinatura digital no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos. Para verificar as assinaturas, clique no link: até o site <https://iprefguarulhos.workflow.sinoinformatica.com.br/Documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 55P1-6DD5-0DK2-CT66**

Assinado Digitalmente por ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO - 55P1-6DD5-0DK2-CT66

